



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.700 DE 13 DE JUNHO DE 2025.

AFIXADO NO MURAL DA PREFEITURA

EM 13 / 06 / 2025

[Signature]
RESPONSÁVEL

“DISPÕE SOBRE DOAÇÃO, COM ENCARGO, DE VEÍCULO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL AO INSTITUTO DAS FILHAS DE MARIA IMACULADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargo, ao Instituto das Filhas de Maria Imaculada, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.404.755/0001-87, sediada à Rua Ozório Cipriano, 190, Centro, cep 29920-000, Rio Bananal-ES, o seguinte bem móvel de propriedade do Município de Rio Bananal: Veículo PICK-UP, marca: CHEVROLET, modelo: MONTANA 1.4 CONQUEST, ano de fabricação/modelo: 2009/2009, cor: branca, placa MSI 5764, RENAVAL 148501370, avaliado em R\$29.100,00 (vinte e nove mil e cem reais).

Art. 2º A presente doação tem por finalidade viabilizar que o Instituto das Filhas de Maria Imaculada, que já detém a posse do referido bem desde o ano de 2009 mediante cessão, possa proceder à sua alienação, utilizando integralmente os recursos obtidos na venda para a aquisição de outro veículo que atenda às mesmas necessidades institucionais, relacionadas ao apoio logístico e à locomoção no desenvolvimento de suas atividades sociais.

Art. 3º Fica expressamente autorizada a alienação do bem doado, desde que o valor da venda seja destinado exclusivamente para a finalidade descrita no artigo anterior.

Parágrafo único. O Instituto das Filhas de Maria Imaculada deverá prestar contas ao Município de Rio Bananal, no prazo de até 30 (trinta) dias após a alienação, apresentando documentação comprobatória da venda do veículo e da aquisição de outro bem móvel para a mesma finalidade.

[Signature]
[Signature]



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

Art. 4º Reconhece-se o relevante interesse público e social da presente doação, tendo em vista a finalidade assistencial desenvolvida pelo Instituto das Filhas de Maria Imaculada no Município de Rio Bananal, razão pela qual a alienação do bem se realiza independentemente de licitação, nos termos do art. 76 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 5º A doação será formalizada mediante Termo de Doação, contendo cláusula de reversão do bem ao patrimônio do Município caso se verifique o desvio de finalidade ou o descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º O descumprimento das condições previstas nesta Lei, especialmente quanto à destinação do produto da venda do bem para a aquisição de outro veículo com a mesma finalidade institucional, implicará na reversão da doação ao patrimônio do Município de Rio Bananal, sem direito a qualquer indenização ou ressarcimento à donatária.

Art. 7º O Município de Rio Bananal poderá estabelecer, por meio de Termo de Doação, os critérios, procedimentos e condições necessários à formalização, acompanhamento e fiscalização do cumprimento da presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos treze (13) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).


BRUNO PELLA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Estado do Espírito Santo, na data supra.


APARECIDA DE DEUS JULIÃO OLIOZI
Secretária Municipal de Administração